

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Relatório

No cumprimento e desempenho das nossas funções legais e estatutárias, após a nossa designação, em 11 de dezembro de 2014, com efeitos a 11 de dezembro de 2014 analisámos os livros, a atividade da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, registos contabilísticos e demais documentação referente ao exercício de 2014, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos Resultados, os Fluxos de Caixa, o Anexo às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da ERSE e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Parecer

Assim, somos de parecer:

1º Que sejam aprovados o Relatório de Atividades, o Balanço, a Demonstração dos Resultados, os Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício de 2014;

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 13 de março de 2015

O FISCAL ÚNICO



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC, Lda.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante também designado por ERSE), as quais compreendem o Balanço em 31 dezembro de 2014 (que evidencia um total de 10 143 256 euros e um total um capital próprio de 9 271 639 euros, incluindo um Resultado líquido de 1 351 232 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da ERSE, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfase

8. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 7 anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:

8.1 Após nomeação em 11 de dezembro de 2014, o nosso exame incidiu sobre as demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2014, sendo que as demonstrações financeiras do exercício de 2013 foram objeto de exame pelo anterior revisor que emitiu uma certificação legal das contas sem reservas e sem ênfases.

8.2 No âmbito do processo de transição para o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e conforme referido na Nota 2.4 do Anexo, os comparativos que constam nas demonstrações financeiras de 2013 foram reexpressos, o que se traduziu no aumento do total do Capital Próprio, a 1 de Janeiro de 2013 e a 31 de Dezembro de 2013, respetivamente, em 1 149 375 euros e 1 304 239 euros.

Lisboa, 13 de março de 2015



Pedro Manuel Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC